



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. /2021

Classifica os absorventes higiênicos
como item essencial, na forma que
especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1 Ficam classificados como item essencial e indispensável para a saúde das
mulheres os absorventes higiênicos.

Art. 2 Aplica-se a definição proposta pela presente lei nas situações nas quais cabe ao
Poder Público a distribuição de itens essenciais.

Art. 3 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações
orçamentárias próprias suplementadas quando necessário.

Art. 4 Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Sala das sessões.

ISAC FÉLIX
Vereador PL



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa estabelecer como item essencial e indispensável à saúde das mulheres o absorvente higiênico.

Mais da metade da população brasileira é composta por pessoas do sexo feminino, grande parte dela em período fértil, que menstruam regularmente.

Estudos realizados sobre a matéria demonstram que as mulheres precisam em média de 24 absorventes por mês, o que constitui um elevado custo financeiro, porém, muitas delas não têm condições de adquiri-los.

A classificação como item essencial e indispensável para a saúde feminina possibilita que nos casos nos quais o Poder Público já tem a prática de fornecer itens essenciais, o absorvente higiênico possa ser incluído entre eles.

É muito triste sabermos que muitas mulheres não têm condições de adquirir um absorvente higiênico e tem que passar por muitos constrangimentos ou se socorrer de materiais nada convencionais para os dias da menstruação.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e a quantidade de pessoas que atinge, conto com o apoio dos nobres pares.